



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada às crianças e aos alunos diagnosticados com diabetes, hipertensão e doença celíaca nas creches e escolas da rede municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a fornecer alimentação diferenciada nas creches e nas escolas da rede municipal de ensino para diabéticas, hipertensas e celíacas.

Parágrafo único - A alimentação especial que se refere o caput será indicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 2º Farão jus ao benefício os que comprovarem a condição de diabéticos, hipertensos e celíacos, através de competente atestado médico.

Parágrafo único - As crianças e alunos diagnosticados com problemas de diabetes, hipertensão e doença celíaca receberão total apoio do Poder Público Municipal, através das secretarias competentes, para o acompanhamento de cada caso.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura dos sistemas municipais de saúde e de educação, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Tenho a elevada honra de apresentar o Projeto que pretende dispor sobre o fornecimento de alimentação diferenciada às crianças e aos alunos diagnosticados com diabetes, hipertensão e doença celíaca nas creches e escolas da rede municipal, visto que a merenda é uma das principais refeições do dia.

Este Projeto de Lei tem por finalidade oferecer às crianças e aos alunos da rede pública municipal uma alimentação adequada e balanceada definida por profissionais devidamente capacitados para atender especificamente cada caso diagnosticado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Para os celíacos, a alimentação deve ser totalmente isenta de glúten, gliadina e glutenina, pois a presença de uma dessas substâncias no organismo causará reação e possível dano e destruição das paredes do intestino delgado.

Dessa maneira é fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas dessas crianças favorecendo o pleno desenvolvimento físico e educacional.

S/S., 5 de fevereiro de 2025.

Rodolfo Ganem

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003100310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 06/02/2025 15:35

Checksum: **451F48B7C89120DE6969DFF1C59E6A2C661F28D8B53A68A880A080DA3DFC5878**

